Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.688	05/08/2013	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 05/08/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estrado de São Paulo, na licitação para reforma do Centro de Saúde Dr. José Paione.

REQUERIMENTO Nº. 932 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, o seguinte:

1)- A atual administração tem condições de detalhar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na licitação para reforma do Centro de Saúde Dr. José Paione? Solicita-se cópia das argumentações apresentadas e documentos, quando da primeira fiscalização.

2)- Considerando o recente despacho em anexo (10/7/2013), a atual administração já apresentou justificativas ou tal providência ficará à cargo do ex-prefeito?

3) – Qual foi o valor inicial da obra? Qual(is) o(s) motivo(s) e o(s) valor(es) do(s) aditamento(s)?

Justificativa:-

O despacho em anexo por si só já justifica o presente requerimento. Ademais, funda-se também o presente no inciso IX do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de agosto de 2013.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DESPACHO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC- 573/006/13

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

RESPONSÁVEIS: ANTONIO NAUFEL - Prefeito à época.
MARIA EDNA GOMES MAZIERO - Prefeita atual.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO MILENIUM DE TAPIRATIBA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MOCOCA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 01/2010; CONTRATO DECORRENTE Nº 47/2010 E 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 47/2010,

VALOR: R$ 197.000,00

INSTRUÇÃO: UR-6 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO/DSF-I

Conforme r. decisão E. Primeira Câmara, no exame das contas anuais do Município de Mococa, exercício de 2010, foram constatadas irregularidades da licitação e do contrato em exame, razão pela qual atuou o Expedinte nº TC-1076/006/11, que acompanha estes autos, e ficou determinada a abertura destes autos próprios para análise da contratação em questão.

Analisando a documentação constante dos autos, depreendo que a Fiscalização apontou irregularidades no processo licitatório, na contratação e na elaboração do termo aditivo. Também o acompanhamento da execução contratual revelou um conjunto de falhas na elaboração dos serviços.

De sua parte, e para fins de argumentações entendidas oportunas, a representante legal do Município de Mococa trouxe aos autos os documentos juntados de fls. 84/173.

Sobre as razões de defesa apresentadas, a Diretoria Regional de Ribeirão Preto contrapõe um conjunto de considerações em desfavor da contratação (fls. 366/378).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Assim sendo, , ASSINO, com fundamento no artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar Estadual n° 709/93, aos interessados, responsáveis pela contratação e execução em apreço, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem suas razões ou justificativas complementares.

Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, e retirada de cópia do relatório naquela unidade de instrução, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proceda-se por A.R.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem resposta dos notificados, manifeste-se a Assessoria Técnica e o MPC, retornando a este Auditor.

C.A.,10 de julho de 2013.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

ACS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Ofício nº 1.658/2013

Mococa, 09 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3118	9/9/13	

Referência: **Requerimento nº 932/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na licitação para reforma do Centro de Saúde Dr. José Paione, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com os Departamentos específicos:

1. As irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas deram início ao Processo TC 573/006/13, do qual a Prefeitura de Mococa ainda não possui cópia. No entanto, os apontamentos são provenientes do Processo TC 1.076/006/11, cuja cópia do Relatório com os apontamentos se encontra em anexo.

2. As justificativas (no TC 573/006/13) serão apresentadas pelo Escritório Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, contratado durante a gestão administrativa 2009/2012, com a finalidade de defender os interesses da Prefeitura de Mococa junto ao Tribunal de Contas Estadual. Referidas justificativas não foram apresentadas até o presente momento.

3. O valor inicial da obra foi de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

O valor do Aditivo único foi de R$ 67.411,17 (sessenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e dezessete centavos).

Motivo do Aditivo: Conforme QP de 07-05-2010, foi solicitada a ampliação do Centro de Saúde, com a construção de duas salas e dois sanitários (um masculino e um feminino) para a instalação do Centro de Atendimento Odontológico (CEO), preconizado pelo Ministério da Saúde.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 09.09.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 09.09.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – U.R.-06
Rua Adolfo Zeo, 426 – CEP 14096-470 – Ribeirão Preto - SP
Telefones: (16) 3624-1700/3618-0606/3618-6595 – Fax: 3624-1516 - e-mail: ur06@tce.sp.gov.br

Sendo assim, verifica-se que o valor do aditamento (**R$ 67.411,17**) não teria sido empenhado previamente (tendo ocorrido apenas na data de 22.12.2010), em desacordo com o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 – fls. 18.

De nossa visita "in loco", destacamos algumas ocorrências referentes à execução do objeto do presente contrato, relacionadas às quantidades constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante vencedora, nos termos e na conformidade a seguir detalhadas:

Itens não executados/encontrados no local (Pavimento Inferior)

REFORMA DO PAVIMENTO INFERIOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	PREÇO TOTAL
2.6	Colocar azulejo branco 15x15 (banheiro feminino) – Esquerda do Saguão de espera (planta baixa)	m²	1,68	46,57	78,24
3.5	Colocar azulejo branco 15x15 (banheiro masculino) – Esquerda do Saguão de espera (planta baixa)	m²	1,68	46,57	78,24
4.6	Armário de madeira com portal sob pia (expurgo)	m²	1,74	500,00	870,00
4.8	Armário de madeira com portal (esterilização)	m²	1,08	500,00	540,00
4.10	Porta de correr de alumínio x acrílico	m²	4,00	170,00	680,00
TOTAL					**2.246,48**

(Docs. às fls. 44/45)

Ainda com relação à reforma no pavimento inferior, temos a destacar que a laje da cobertura para entrada e ambulância (item 7.10 – planilha – fls. 45) não se encontrava concluída[1] (laje sem reboco e acabamento) – fotos às fls.64/65. No subitem 7.1 – Cobertura com Kalhetão (direito e esquerdo) – Saguão – fls. 45, ***16,70 m²*** do total de ***69 m²*** foram cobertos com outro tipo de telha (ondulada de fibrocimento) – fotos às fls. 66/67.

Itens não executados/encontrados no local (Aditamento de serviços no Pavimento Inferior)

ADITAMENTO DE SERVIÇOS - PAVIMENTO INFERIOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	PREÇO TOTAL
12.2	Porta de chapa de ferro (0,80 x 2,00) – lixeira	m²	3,68	281,00	1.034,08
14.5	Conjunto de luminária de sobrepor para lâmpadas fluorescentes de 2 lâmpadas de 20 W (substituído por spot com 01 lâmpada)	Unid	01	250,00	250,00
15.10	Bebedouro de ardósia polida com válvula - 2,50 m	Unid	1,15	300,00	315,00
15.8	Dispenser toalheiro em ABS para folhas	Unid	2,30	30,53	70,22
TOTAL					**1.669,30**

(Docs. às fls. 59, 72/73)

Destacamos, também, as alterações ocorridas nos materiais da planilha e memorial descritivo, não havendo nos autos nenhuma justificativa técnica e financeira demonstrando a correta adequação

[1] Constatação de irregularidade ocorrida em 30 de agosto de 2010 pelo Diretor do Departamento de Obras – fl. 71/72.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – U.R.-06
Rua Adolfo Zeo, 426 – CEP 14096-470 – Ribeirão Preto - SP
Telefones: (16) 3624-1700/3618-6606/3618-6595 – Fax: 3624-1516 - e-mail: ur06@tce.sp.gov.br

dos itens orçados com o valor dos materiais utilizados. São elas:

REFORMA DO PAVIMENTO INFERIOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	PREÇO TOTAL	MATERIAL UTILIZADO
11.1	Forro – placa de gesso fixo liso	m²	78,00	35,50	2.769,00	Forro de PVC
15.7	Conjunto de luminária de sobrepor para lâmpadas fluorescentes de 2 lâmpadas de 20 W	Unid	09	250,00	2.250,00	Spot com uma lâmpada
TOTAL					5.019,00	

(Docs. às fls. 50/51 e 69/70)

ADITAMENTO DE SERVIÇOS - PAVIMENTO INFERIOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	PREÇO TOTAL	MATERIAL UTILIZADO
10.1	Forro – placa de gesso fixo liso	m²	40,25	35,50	1.428,88	Forro de PVC
14.5	Conjunto de luminária de sobrepor para lâmpadas fluorescentes de 2 lâmpadas de 20 W	Unid	6,9	250,00	1.725,00	Spot com uma lâmpada
15.7	Porta papel de louça de embutir com bastão	Unid	2,3	20,00	46,00	Porta papel externo de fixar
TOTAL					3.199,88	

(Docs. às fls. 58/59 e 71/73)

Ressaltamos, ainda, a existência de incorreções na planilha orçamentária relativamente à unidade de medida e a quantidade[2] constante em diversos itens da parte Elétrica (itens 14.3, 14.4, 14.5, 14.6 e 14.7 - Aditamento de Serviços - Pavimento Inferior) e Hidráulica (itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10 - Aditamento de Serviços - Pavimento Inferior), impedindo, assim, de se aferir a correta adequação das quantidades e valores contratados (fls. 59).

Quanto ao item 5.8 (Sala de eletrocardiograma - Pavimento Inferior) da planilha orçamentária, apresentou incorreção na quantidade de tomadas previstas (previsão de 20 tomadas sobre a pia - fls. 45), sendo verificada em nossa inspeção "in loco" a instalação de quantidade muito inferior tendo em vista a própria inviabilidade técnica de instalação do quantitativo orçado.

Frisamos, por fim, que a verificação ocorrida "in loco" na obra acima ocorreu no mês de ***junho/2011*** e que o Município apresentou nos autos declaração datada de ***30.08.2010*** de que a obra encontrava-se concluída em obediência às especificações técnicas (fls. 61/62).

Por fim, da maneira como foi executada a obra objeto do

[2] Utilização de números decimais para quantificação de materiais/peças cujas quantidades somente poderiam ser números inteiros (lavatórios, torneiras, tomadas, etc).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – U.R.-06
Rua Adolfo Zeo, 426 – CEP 14096-470 – Ribeirão Preto - SP
Telefones: (16) 3624-1709/3618-6606/3618-6595 – Fax: 3624-1516 - e-mail: ur06@tce.sp.gov.br

presente contrato denota-se que a Administração Municipal não dispensou a devida atenção aos procedimentos previstos na lei das licitações (Lei Federal 8.666/93), bem como aos princípios que norteiam a Administração Pública, estabelecidos no artigo 37 da CF/88, podendo-se inferir, pelos fatos apresentados, a existência de prejuízos ao erário.

Era o que tínhamos a informar.

UR-6, em 22 de agosto de 2011.

Jales de Almeida Santos
Assistente Técnico de Gabinete I

De acordo com a informação retro.
À consideração de Vossa Senhoria.
U.R.-06, 22 de agosto de 2011.

Rita de Cássia da Rocha Alonso
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe - Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Expediente: TC-1076/006/11

Interessada: Prefeitura Municipal de Mococa

Exercício: 2011

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do contrato nº 47/2010, oriundo do processo licitatório nº 12/10 - Tomada de Preços nº 01/2010

Trata este Expediente formado pela UR/6 - Ribeirão Preto, por força da Nota Técnica SDG nº 57, informando sobre possíveis irregularidades na execução do contrato nº 47/2010, oriundo do processo licitatório nº 12/10 - Tomada de Preços nº 01/2010.

Os apontamentos da inspeção encontram-se às fls. 01/04 e, em síntese, dizem respeito à existência de alterações na execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Saúde, localizado na Praça Marechal Deodoro, 93 - centro, no Município de Mococa, que não foram demonstradas no processo, bem como de itens não executados e outras falhas de natureza formal.

Assim, diante do exposto, notifique-se o Responsável para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas e documentos que entender necessários, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Ao Cartório, para cumprimento.

Publique-se.

GC, em 13 de setembro de 2011.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Substituta de Conselheiro

GCFJB/25

PUBLICADO
D.O.E. de 14/09/2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ES
UNIDADE REGIONAL DE RIBI
Rua Adolfo Zeo, 426 - CEP 1409
Telefones: (0xx16)3624-1700/3618-6606/3618-6595 - I

TCESP - UR-6 RIBEIRAO PRETO
TC - 1076/006/11
22/08/2011 - 08:28
5471-6483-3076-2511

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mococa

ASSUNTO: Possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 47/2010, oriundo do processo licitatório nº 012/2010 - Tomada de Preço nº 01/2010 - com indícios de prejuízos ao erário.

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe - Respondendo;

Em atendimento à Nota Técnica SDG n.º 57, informo-lhe sobre os procedimentos adotados na Prefeitura Municipal de Mococa na execução do Contrato nº 47/2010, oriundo do processo licitatório da Tomada de Preço nº 01/2010 (Processo nº 12/2010) com indícios de prejuízos ao erário em face das irregularidades constatadas.

O objeto do contrato acima se refere à execução de obra com fornecimento de materiais e mão de obra na reforma e ampliação do Centro de Saúde, localizado na Praça Marechal Deodoro, 93 - Centro, no Município de Mococa, conforme proposta apresentada na Tomada de Preço nº 01/2010 - Processo 12/2010 (fls. 05/16).

O contrato assinado com a empresa Construtora Novo Milenium de Tarumã Ltda. no valor de ***R$ 197.000,00*** foi aditado em mais ***R$ 67.411,17***, atingindo o valor total de ***R$ 264.411,17***. O valor inicial do contrato e seu aditivo foi integralmente pago pela Prefeitura Municipal conforme se observa do razão do fornecedor acostado às fls. 17/19.

Quanto à execução contratual acima constatamos a existência de alterações na execução da obra que não foram demonstradas no processo, bem como de itens não executados e outras falhas de natureza formal que seguem demonstradas abaixo:

- Ausência de projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, devendo acompanhar o referido edital (inobservância ao disposto no § 2º, inciso I, do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações), existindo apenas uma planta baixa (fls. 20/21).

- Ausência dos termos de recebimento provisório e definitivo, inobservando, assim, o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Constaram nos autos apenas 3 (três) boletins assinados pelo Diretor do Departamento de Obras sobre a conclusão da obra, datadas de ***30.08.2010*** (fls. 61/62).